

Serviços farmacêuticos e COVID-19: Conheça as principais mudanças durante a pandemia

Novas normas para o Programa "Aqui tem Farmácia Popular"

Devido à situação de emergência de saúde pública estabelecida em razão da pandemia pelo novo coronavírus, houve uma alteração temporária nas regras do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O manual de orientações às Farmácias e Drogarias credenciadas no "Aqui tem Farmácia Popular" foi atualizado para estabelecer medidas de proteção para o enfrentamento ao novo coronavírus.

Considerando que os pacientes portadores de doenças crônicas e os idosos estão no grupo de risco e teriam que se deslocar mensalmente até as Farmácias e Drogarias credenciadas para adquirir os medicamentos, ficando mais expostos, foram tomadas as seguintes medidas:

1) Foi alterada periodicidade entre as dispensações (entregas) dos medicamentos – as dispensações que até então eram realizadas para um período de 30 (trinta) dias foram ampliadas para o prazo de até 90 (noventa) dias;

2) Quando o paciente não puder ir à Farmácia/Drogaria, e pertencer ao grupo de risco, está autorizado o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório. Nesse caso, ao ir buscar os medicamentos, o representante deve levar, além da procuração simples, os seguintes documentos:

I- Do titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF. Para menores de idade, será necessário apresentar certidão de nascimento ou registro geral (RG);

II- Do representante: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF.

Um modelo de procuração está disponível em:
<https://www.saude.gov.br/acoes-eprogramas/farmacia-popular>.

3) As prescrições e os laudos ou atestados médicos continuam tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Tais medidas, excepcionais e temporárias, entraram em vigor no dia 19 de março de 2020 por meio da publicação da Nota Técnica 134/2020.

Estas medidas poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por deliberação da Coordenação do Programa Farmácia Popular.



Medicamentos Sujeitos a Controle Especial: Mudanças temporárias devido à Pandemia

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estabeleceu algumas mudanças temporárias na prescrição e na dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

Entenda o que mudou:

1) As quantidades máximas de medicamentos permitidos por prescrição foram aumentadas, conforme quadro a seguir.

TIPO DE RECEITA	QUANTIDADE MÁXIMA POR PRESCRIÇÃO
Notificação de receita A (receita amarela)	Quantidade correspondente a no máximo 3 meses de tratamento ou, no caso de ampolas, no máximo 18 ampolas.
Notificação de receita B (receita azul)	Quantidade correspondente a no máximo 6 meses de tratamento ou, no caso de ampolas, no máximo 18 ampolas.
Notificação de receita B2 (receita azul)	Quantidade correspondente a no máximo 3 meses de tratamento ou, no caso de ampolas, no máximo 18 ampolas. Para medicamentos à base de sibutramina pode ser prescrita quantidade correspondente a no máximo 6 meses de tratamento.
Notificação de receita especial para retinoides de uso sistêmico (receita branca)	Quantidade correspondente a no máximo 3 meses de tratamento ou, no caso de ampolas, no máximo 18 ampolas.
Notificação de receita especial para talidomida (receita branca)	Quantidade correspondente a no máximo 3 meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil deve ser prescrita quantidade correspondente a no máximo 2 meses de tratamento.
Notificação de receita da lista C3 – Lenalidomida (receita branca)	Quantidade para 3 ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 meses de tratamento. Para mulheres com potencial de engravidar, prescrição de quantidade para 2 ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 2 meses de tratamento.
Receita de controle especial (receita branca)	Pode ser prescrita quantidade correspondente a no máximo 6 meses de tratamento, incluindo os anticonvulsivantes e antiparkinsonianos. No caso de ampolas, no máximo 18 ampolas.

2) As notificações de receitas (as receitas azuis, amarelas ou brancas que ficam retidas na Farmácia) e receitas de controle especial emitidas antes de 24 de março de 2020 (dia da publicação da resolução da Anvisa), podem ser dispensadas para mais 30 (trinta) dias de tratamento.

Serviços farmacêuticos e COVID-19: Conheça as principais mudanças durante a pandemia

3) Foi permitida a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, desde que atendidos alguns requisitos:

- A Farmácia ou Drograria deve inicialmente buscar a notificação de receita ou a receita de controle especial no local onde se encontra o paciente, para que o farmacêutico realize a conferência.
- A entrega em domicílio só poderá acontecer depois que a receita for conferida e sua regularidade comprovada pelo farmacêutico.
- A notificação de receita ou a receita deve ser obrigatoriamente retida pela Farmácia ou Drograria que fez a dispensação (entrega ou venda).
- No momento da entrega (ou venda), serão coletadas todas as informações e assinaturas necessárias para preenchimento da receita e do Formulário de Registro de entrega em domicílio.
- A farmácia deve prestar o cuidado farmacêutico, mesmo que por meio remoto (realizado à distância por telefone, vídeo chamada ou outro meio de comunicação).
- O controle e monitoramento das dispensações remotas devem ser registrados no Formulário de Registro de entrega em domicílio, que deve ficar disponível para fins de acompanhamento do paciente e para fiscalização pelas autoridades sanitárias.
- Atenção: É proibida a compra e venda de medicamentos sujeitos a controle especial pela internet.

Essas alterações foram publicadas e entraram em vigor no dia 24 de março de 2020 pela RDC 357/20. Inicialmente essas alterações são válidas para 6 (seis) meses, a partir da data de publicação. No entanto, elas podem ser prorrogadas por iguais períodos, enquanto ainda for reconhecida a emergência de saúde pública.

Ao final do período de vigência das alterações, serão retomadas as quantidades máximas previstas pela Portaria 344/98 e ficará proibida a entrega em domicílio destes medicamentos.

Referências Bibliográficas

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 351, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.

Anvisa, RDC nº 357, de 24 de março de 2020. Estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Conselho Federal de Farmácia (CFF), Coronavírus - Atuação do farmacêutico frente à pandemia da doença causada pelo coronavírus, 17 de março de 2020.

Ministério da Saúde, NOTA INFORMATIVA nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Ministério da Saúde, NOTA TÉCNICA nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS.

Expediente

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
Projeto de Extensão Farmácia de Ouro

Coordenação: Prof. Dr^a Renata Cristina Rezende Macedo do Nascimento

Colaboradores: Prof. Dr^a Elza Conceição de Oliveira Sebastião, Luana Amaral Pedrosa e Wandicleia Rodrigues Ferreira.

Bolsistas e acadêmicos de Farmácia: Amanda Teixeira de Araújo, Isabela Rufo Cordeiro Vieira, Juliana Ribeiro Reynaldo, Luana Lustosa Carneiro de Souza, Marcus Vinícius Vilaça, Natália Fonseca Dutra, Taynara Gomes dos Santos, Zambelle Poliana Paixão Lopes.

